



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Ofício nº. 119/2013-GAP

Paraguaçu Paulista-SP, 28 de março de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Miguel Canizares Júnior
Presidente da Câmara Municipal
Paraguaçu Paulista - SP

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº. 013/2013.

Senhor Presidente:

Encaminhamos para a apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, que *"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para celebrar convênio e respectivos termos aditivos com o Governo Federal, por meio do Ministério da Pesca e Aquicultura, visando criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos na promoção de ações de apoio e incentivo à atividade"*, e a sua respectiva justificativa.

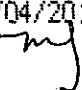
Solicitamos que a referida propositura seja apreciada em **regime de urgência**, nos termos previstos no Regimento Interno dessa Casa de Leis, conforme motivos relacionados na Justificativa do referido Projeto de Lei.

Certos da atenção de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores, registramos nossos votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
16.112 01/04/2013 11:27:31
Responsável: 



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº. 013, de 28 de março de 2013.

Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

Encaminhamos a essa egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Lei, que "Dispõe sobre **autonização ao Poder Executivo Municipal para celebrar convênio e respectivos termos aditivos com o Governo Federal, por meio do Ministério da Pesca e Aquicultura, visando criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos na promoção de ações de apoio e incentivo à atividade**".

Esclarecemos aos Nobres Vereadores, que a aprovação da referida propositura se faz necessária para que o Município possa ser contemplado no Programa do Governo Federal, junto ao Ministério da Aquicultura e Pesca, que será apresentado pelo Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema (CIVAP, com a doação de equipamentos pesados (Máquina Esteira e Máquina Retroescavadeira) para serem utilizadas na referida Cadeia Produtiva, tanto para recuperação da atividade, quanto às novas iniciativas.

No meio rural é necessário buscar alternativas de produção que diversifiquem as atividades, gerando renda e oportunidades paralelas para o produtor. Tais atividades devem ser desenvolvidas com responsabilidade técnica e ambiental, considerando o potencial da região e as vocações locais. O Estado de São Paulo e em especial o Vale do Paranapanema tem um grande potencial para o desenvolvimento da aquicultura, tanto em viveiros escavados, como em tanques rede em lagos e reservatórios.

Em oito reservatórios do Rio Paranapanema, divisa entre os Estados de São Paulo e do Paraná, que totalizam uma área de 185.235 ha (cento e oitenta e cinco mil duzentos e trinta e cinco) hectares, estão sendo realizados estudos para a demarcação dos parques aquícolas (espaço físico contínuo em meio aquático, delimitado, que compreende um conjunto de áreas aquícolas afins, em cujos espaços físicos intermediários podem ser desenvolvidas outras atividades compatíveis com a prática da aquicultura). Os estudos, no valor de R\$ 2,3 milhões, financiados pelo Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA), estão sendo conduzidos pelo Grupo Integrado de Aquicultura e Estudos Ambientais (GIA).

De acordo com o MPA, o conjunto dos reservatórios terá capacidade para produzir aproximadamente 89 mil toneladas de pescado em tanques-rede, considerando-se duas a três safras por ano, e a atividade beneficiará cerca de 1.800 (um mil) famílias.

A Organização Mundial de Saúde (OMS) recomenda um consumo mínimo de 12 kg (doze quilos) de pescado por habitante ao ano sendo que, a média mundial é de 16 kg (dezesseis quilos) por habitante ao ano. No Brasil, segundo dados do MPA, houve um crescimento do consumo de 6,46 kg (seis quilos e quatrocentos e sessenta gramas) para 9,03 kg (nove quilos e trezentos gramas) por habitante/ano entre 2003 e 2009. Esses números



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

indicam que o pescado está se firmando como peça chave da segurança alimentar e da geração de emprego e renda.

De acordo com o MPA (2007) o Brasil tem condições para transformar o País num dos maiores produtores de pescado do mundo. Eles se baseiam em informações da Organização das Nações Unidas para a Agricultura e Alimentação (FAO), que estudou o potencial do Brasil. Segundo a entidade, o consumo médio mundial de peixes deve chegar a 22 kg/habitante/ano até 2030. Com isso, o déficit entre a procura e a oferta de pescado (que já existe hoje) vai atingir 30 milhões de toneladas.

Para a FAO (Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura), o Brasil é um dos países com maiores condições de suprir esta demanda de pescado, principalmente por seu potencial de desenvolvimento da criação de organismos aquáticos (aquicultura), proporcionado pelo clima e fartura de recursos hídricos. Boa parte desse peixe seria consumida no Brasil, a partir da estabilização de preços provocada pela regularização da oferta.

Hoje, existem 313 (trezentos e treze) processos do Estado de São Paulo que estão cadastrados na modalidade aquicultura continental no Sistema de Informação das Autorizações de Uso das Águas de Domínio da União para fins de Aquicultura (SINAU), atualizada em 18 de janeiro de 2013.

Conforme dados do Projeto LUPA (Levantamento Cadastral das Unidades de Produção Agropecuária do Estado de São Paulo), safra 2007/2008, publicado pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento, CATI/IEA (Coordenadoria de Assistência Técnica Integral/ Instituto de Economia Agrícola), existe no Estado de São Paulo 433 (quatrocentos e trinta e três) municípios com 2.904 (dois mil novecentos e quatro) propriedades com piscicultura e uma área total de espelho d'água com mais de 2.049 ha (dois mil e quarenta e nove hectares), perfazendo quase um hectare de espelho d'água por propriedade.

Foram analisados 20 (vinte) municípios situados na área de abrangência do CIVAP, sendo identificadas 360 (trezentos e sessenta) propriedades de piscicultura e mais 378 há (trezentos e setenta e oito) hectares de espelho d'água (1,05 ha/propriedade). A produtividade estimada foi de 12 (doze) a 15 (quinze) toneladas por hectare de espelho d'água/ciclo para a tilápia, e de 6 (seis) a 10 (dez) toneladas por hectare de espelho d'água/ano para os peixes redondos (pacu, patinga e tambacu) e o piauçu em viveiros escavados. Identificou-se que os peixes redondos são as espécies mais cultivadas pelos piscicultores no sistema de criação em viveiros escavados, representando 60% (sessenta por cento) da produção, seguidos pela tilápia (21,6% do total produzido), do piauçu (6,2%) e as demais espécies (12,5%). (FURLANETO et al, 2008)¹

¹ FURLANETO, F. P. B. et al. **Análise Quantitativa das Pisciculturas da Região Paulista do Médio Paranapanema**. Informações Econômicas. São Paulo, v. 38, n. 10, p. 35-44, 2008.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

O momento indica ser bastante oportuno para a instalação de Empreendimento de Viveiros Escavados (reforma dos existentes e novos projetos) e unidades de processamento de pescado, considerando-se, ainda, que atualmente existem linhas específicas de financiamento, tanto em nível do Governo Federal (PRONAF, MODEAGRO entre outras), quanto estadual (FEAP - SP).

Desta forma o CIVAP, com seus 20 (vinte) municípios, em parceria com as Instituições Regionais: CATI, APTA, SEBRAE, SENAR e ITESP buscará fortalecer as iniciativas já existentes nas áreas de aquicultura e pesca, bem como fomentará novas iniciativas, onde para tanto busca junto ao Ministério de Aquicultura e Pesca ser contemplado com 4(quatro) KIT'S de Patrulha Mecanizada, composta por 4 (quatro) TRATORES DE ESTEIRA-90 HP e 4 (quatro) ESCAVADEIRAS HIDRÁULICAS-90 HP, destinada a construção e recuperação de Tanques de Piscicultura.

Assim, solicitamos dessa egrégia Casa Legislativa que a presente propositura seja analisada e aprovada o mais breve possível, a fim de agilizar os trâmites com vistas à formalização dos atos necessários à celebração do referido convênio, haja vista que a referida lei autorizativa é documento obrigatório para o cadastramento do Município no referido Programa do Governo Federal, tendo restrição de prazo para a apresentação da proposta.

Dada à relevância e urgência da matéria, solicitamos a deliberação e a aprovação da presente proposta com prioridade, submetendo a mesma ao regime de urgência para a sua tramitação, nos termos dos artigos 189, II; 193 e 202, do Regimento Interno dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente.


EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 013, DE 28 DE MARÇO DE 2013

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para celebrar convênio e respectivos termos aditivos com o Governo Federal, por meio do Ministério da Pesca e Aquicultura, visando criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos na promoção de ações de apoio e incentivo à atividade”.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio e respectivos termos aditivos com o Governo Federal, por meio do Ministério da Pesca e Aquicultura, visando criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos do Departamento Municipal de Agricultura e Abastecimento para promover ações de apoio e incentivo a atividade da piscicultura na fase de implantação na construção de tanques, visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante a projetos específicos.

Art. 2º Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao Município pelos produtores na forma de: produto para instituições Municipais, devolução integral em espécie; devolução percentual em espécie; em óleo diesel; ou de outra forma estipulada pelo Município, após o primeiro ciclo de produção.

Art. 3º Os agricultores que desejarem participar do Programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal.

Art. 4º As eventuais despesas decorrentes desta lei correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei será regulamentada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 28 de março de 2013.


EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
16.112 01/04/2013 11:27:31
Responsável: 